

PT/AHPGR/PGR/05/06/02/129

Parecer do ajudante do Procurador-Geral da Coroa José de Cupertino de Aguiar Ottolini sobre os procedimentos a ter contra os indivíduos que se juntarem à guerrilha do Remexido.

19 de dezembro de 1836

Justiça

Idem de 9 dito sobre officio do Delegado do Procurador Regio de Loulé ácerca se deve proceder contra alguns individuos que se teem evadido para a guerrilha do Remechido rebelde?

Senhora

Informando a incluza representação do Delegado interino do Julgado de Loulé, tenho a honra de pôr na presença de Vossa Magestade, que todos os individuos, que abandonando os seus láres, se forem reunir á Guerrilha do rebelde Remechido, commettem crime de alta traição, pelo qual se deve logo proceder ao competente processo preparatorio até á pronuncia inclusive, para progredir a accuização, quando os pronunciados forem prezos. A confiscação de bens está prohibida pela Constituição Politica da Monarchia como já o estava pela Carta Constitucional, porem o sequestro não é a confiscação. Os Decretos de 7 de Março de 1832 e 17 d'Abri de 1832 no Artigo 2 e 3 prohibirão todos os sequestros, porem o Decreto de 5 de

Desembro de 1832 suspendeu aquelles Decretos, e mandou proceder a sequestro nos crimes d'alta traição, é esta a ultima legislação sobre o objecto que ainda não foi revogada, e na conformidade della, entendo que se deve proceder a sequestro nos bens dos pronunciados por tomarem parte na guerrilha do rebelde Remechido. Vossa Magestade porem mandará o mais justo. Lisboa 19 de Desembro de 1836

O Ajudante do Procurador Geral da Coroa

Jose de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).